



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5897, DE 23 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2016.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária de 2016, a transferir recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, por meio de transferências financeiras, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 1/2004, alterada pela Lei Complementar nº 44/2014, no valor de R\$ 4.276.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no art. 1º serão provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

01.10 Secretaria de Administração

01.10.30 Departamento de Recursos Humanos

2004 Manut. da Administração de Órgãos Afins

04 128 0005.1 3.3.91.97 – Aporte Cobert. Déficit Atuarial do RPPS (611)

R\$ 4.276.000,00

Art. 3º Fica o Legislativo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária de 2016, a transferir recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, por meio de transferências financeiras, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 1/2004, alterada pela Lei Complementar nº 44/2014, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no art. 3º serão provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02            CÂMARA MUNICIPAL  
02.01       Câmara Municipal  
02.01.20    Administração Geral  
2001        Manutenção da Câmara  
01 031 0002.1    3.3.91.97 – Aporte Cobert. Déficit Atuarial do RPPS (14)    R\$  
1.200.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2016.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal